



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - FONE: (32) 3284-1170- Fax: (32) 3284-1332  
CNPJ 18. 338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoes.com.br  
CEP 36126-000

## LEI MUNICIPAL Nº. 265 – DE 27 DE JUNHO 2003.

**Dispõe sobre alteração dos dispositivos legais constantes do Inciso VIII do Artigo 1º. da Lei Municipal nº. 259/2003, referente aos recursos destinados à Entidade que menciona, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o Exercício Financeiro de 2003, às entidades abaixo relacionadas, observados os seguintes valores:

I	Associação de Amigos e Moradores de São José das Três Ilhas	R\$	19.500,00
II	Bloco Carnavalesco União do Vale	R\$	5.000,00
III	São José Futebol Clube	R\$	2.500,00
IV	Unidos Futebol Clube	R\$	2.500,00
V	Vargem Grande Futebol Clube	R\$	2.500,00
VI	Boa Esperança Futebol Clube	R\$	2.500,00
VII	Sobragy Futebol Clube	R\$	2.500,00
VIII	Sindicato Rural de Belmiro Braga	R\$	21.700,00
XIX	Associação Rural do Vale do Rio Preto	R\$	2.500,00
X	Associação do Produtor Rural de Belmiro Braga	R\$	2.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>63.700,00</b>

Parágrafo único. As subvenções previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de **R\$ 63.700,00** (Sessenta e Três Mil e Setecentos Reais).

Art. 2º. - As subvenções sociais a que se refere o artigo anterior serão concedidas às entidades que mencionam, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º. - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º. - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Anual.



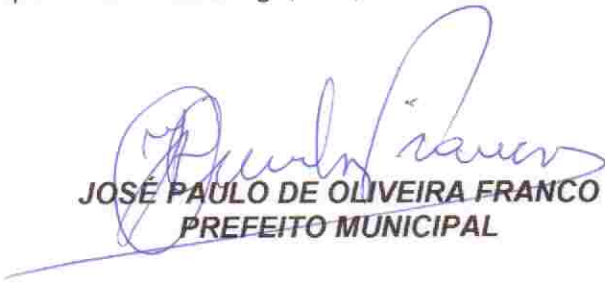
# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - FONE: (32) 3284-1170- Fax: (32) 3284-1332  
CNPJ 18. 338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoes.com.br  
CEP 36126-000

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, em local de costume na Sede Administrativa Municipal.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Inciso VIII do Artigo 1º. da Lei Municipal nº. 259, de 1º. de Janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, MG, 27 de Junho de 2003.

  
**JOSE PAULO DE OLIVEIRA FRANCO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**